

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TESTES CUMULADO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS
Contrato Nº 030/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado

NOVA BIOMEDICAL DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no Município de Nova Lima, MG, à Rua Massena, nº 107, CEP 34007-746, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.271.934/0001-23, Inscrição Estadual nº 002.163.415.0015, representada na forma de seu Contrato Social, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE/COMODANTE**.

E, de outro lado

Fundação Manoel da Silva Almeida – UPA Nova Descoberta – Solano Trindade, com sede no Município de Recife - PE.

Rua Vereador Otacílio de Azevedo, S/N, bairro: Nova Descoberta, CEP 52.191-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0005-28, neste ato representado por Daniel Akel Pereira de Araújo, CPF: 013.192.948-43, a seguir designado simplesmente **CONTRATADO/COMODATÁRIO**,

têm justo e contratado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TESTES CUMULADO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, a seguir designado simplesmente **CONTRATO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir especificadas.

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente CONTRATO, o fornecimento de testes, incluindo consumíveis, calibradores, cartão sensor e acessórios em geral, controles de qualidade automático, em conjunto, e componentes em geral, a seguir designados simplesmente **TESTES** para realização de testes de gasometria no[s] equipamento[s] especificado[s] no ANEXO 1 a este contrato, do qual é parte integrante, o[s] qual[is] é[são] entregue[s] em regime de comodato com compra de insumos antecipada pela **CONTRATANTE/COMODANTE** ao **CONTRATADO/COMODATÁRIO**, e a seguir designado[s] simplesmente **EQUIPAMENTO[S]**.

DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES CONTRATANTES

2. A **CONTRATANTE/COMODANTE** se obriga a ceder ao **CONTRATADO/COMODATÁRIO** o uso em comodato do[s] **EQUIPAMENTO[S]**.



3. Pelo uso em comodato do[s] EQUIPAMENTO[S], a CONTRATANTE/COMODANTE se obriga a fornecer e o CONTRATADO/COMODATÁRIO se obriga a adquirir os TESTES, na quantidade mínima mensal de 300 testes, em um equipamento Prime CCS Comp, ao valor de R\$23,00 (vinte e três reais) unidades de TESTES, incluso fornecimento de CATA-COÁGULOS.
4. Mensalmente, entre os dias 20 [vinte] e 27 [vinte e sete] de cada mês, será feita a apuração do número de testes realizados pelo[s] EQUIPAMENTO[S], através da leitura do número de testes apurado no Contador de Amostras Total do[s] EQUIPAMENTO[S], ficando certo que o número de testes realizados no mês corresponderá ao valor da leitura obtida deduzido o valor da leitura realizada no mês anterior.
5. A leitura será feita pela CONTRATANTE/COMODANTE, a qual enviará ao CONTRATADO/COMODATÁRIO o relatório por correio eletrônico [e-mail] com os valores das leituras, o número de testes realizado e o valor total do número de testes a ser faturado no prazo máximo de 24 [vinte e quatro] horas após o envio de tal relatório para o endereço eletrônico informado pelo CONTRATADO/COMODATÁRIO.
Alternativamente, e a critério da CONTRATANTE/COMODANTE, a leitura poderá ser feita pelo CONTRATADO/COMODATÁRIO, o qual enviará à CONTRATANTE/COMODANTE o relatório por correio eletrônico [e-mail] com os valores das leituras e o valor do número de testes a ser faturado no prazo máximo de 24 [vinte e quatro] horas após o envio de tal relatório para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE/COMODANTE.
6. Fica certo e entendido que, caso o número de testes realizados em um determinado mês seja inferior ao número mínimo de TESTES previsto na Cláusula 3 deste CONTRATO, a Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATANTE/COMODANTE, com o valor correspondente ao preço unitário dos TESTES vigente multiplicado pelo número mínimo de TESTES conforme Cláusula 3 deste CONTRATO.
7. Caso o número de testes realizados seja superior ao número mínimo previsto na Cláusula 3 deste CONTRATO, o valor da Nota Fiscal/Fatura será equivalente ao número de testes realizados multiplicado pelo preço unitário dos TESTES em vigor na data da Nota Fiscal/Fatura.
8. O CONTRATADO/COMODATÁRIO se obriga a observar as condições de pagamento relativas ao fornecimento dos TESTES conforme estabelecidas no ANEXO 2 a este Contrato, do qual é parte integrante.
9. O preço unitário dos TESTES conforme cláusula 3 deste CONTRATO é o preço válido na data de assinatura deste CONTRATO, o qual poderá ser reajustado pela CONTRATANTE/COMODANTE, mediante aviso prévio enviado ao CONTRATADO/COMODATÁRIO por correio eletrônico, para vigorar no mês subsequente àquele da data do aviso.

10. A CONTRATANTE/COMODANTE se obriga a atender e entregar ao CONTRATADO/COMODATÁRIO, no prazo máximo de 5 [cinco] dias úteis, os TESTES solicitados pelo CONTRATADO/COMODATÁRIO, conforme pedidos enviados à CONTRATANTE/COMODANTE por correio eletrônico.
11. A CONTRATANTE/COMODANTE se obriga a fornecer treinamento, assistência técnica, e assessoria técnico-científica ao CONTRATADO/COMODATÁRIO, relativos ao uso do[s] EQUIPAMENTO[S] e dos TESTES.
12. A CONTRATANTE/COMODANTE se obriga a atualizar o software do[s] EQUIPAMENTO[S] instalados no estabelecimento do CONTRATADO/COMODATÁRIO, sempre que recomendado pelo fabricante do[s] EQUIPAMENTO[S].

DO TREINAMENTO

13. A CONTRATANTE/COMODANTE se obriga a realizar o treinamento do[s] funcionário[s] do CONTRATADO/COMODATÁRIO que operará[ão] o[s] EQUIPAMENTO[S] que será[ão] responsável[is] pelo uso dos TESTES, uma única vez, em até 7 dias úteis contados da data de entrega do[s] EQUIPAMENTO[S].
14. O[s] treinamento[s] previsto[s] na Cláusula 13 será[ão] realizado[s] nas instalações do CONTRATADO/COMODATÁRIO.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15. A CONTRATANTE/COMODANTE, por si própria ou por terceiro por ela previamente designado, se responsabiliza por realizar assistência técnica preventiva e corretiva do[s] EQUIPAMENTO[S].
16. O CONTRATADO/COMODATÁRIO transmitirá à CONTRATANTE/COMODANTE por correio eletrônico, toda e qualquer solicitação de assistência técnica do[s] EQUIPAMENTO[S] e a CONTRATANTE/COMODANTE, por si própria ou por terceiro por ela designado, se obriga a realizar o atendimento correspondente no prazo máximo de 16 [dezesseis] horas contadas da hora da solicitação, ficando certo que a CONTRATANTE/COMODANTE poderá ter que realizar o atendimento inclusive aos sábados, domingos e feriados, se necessário.



17. A CONTRATANTE/COMODANTE se obriga a realizar, às suas expensas, no prazo previsto na Cláusula 16 deste CONTRATO, a revisão e/ou correção de todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos decorrentes do **uso adequado** do[s] EQUIPAMENTO[S] e/ou dos TESTES.
18. A CONTRATANTE/COMODANTE se obriga a manter peças de reposição, instrumentos e ferramental necessários à manutenção do[s] EQUIPAMENTO[S], bem como telefone celular e endereço eletrônico para contato do CONTRATADO/COMODATÁRIO em caso de necessidade de reparos no[s] EQUIPAMENTO[S], podendo a CONTRATANTE/COMODANTE, a seu critério, substituir qualquer EQUIPAMENTO, até que seja realizada a manutenção ou o reparo necessário do EQUIPAMENTO instalado em comodato no estabelecimento do CONTRATADO/COMODATÁRIO.
19. Não obstante o disposto na Cláusula 17 deste CONTRATO, o CONTRATADO/COMODATÁRIO se responsabiliza por todos os danos que seu[s] funcionário[s] operador[es] do[s] EQUIPAMENTO[S] e usuário[s] dos TESTES venham a ocasionar ao[s] EQUIPAMENTO[S] e TESTES.
20. A caracterização do mau uso, conforme Cláusula 19 deste CONTRATO, em decorrência do qual tenha sido necessária a realização de manutenção ou reparo do[s] EQUIPAMENTO[S] será objeto de laudo de avaliação, a ser obrigatoriamente emitido pela CONTRATANTE/COMODANTE e apresentado ao CONTRATADO/COMODATÁRIO, caso em que será aplicável o disposto na Cláusula 21 deste CONTRATO.
21. Em caso de mau uso, a manutenção corretiva ou preventiva realizada será cobrada do CONTRATADO/COMODATÁRIO, considerando o valor da[s] peça[s] substituída[s] e o tempo despendido no serviço de manutenção correspondente. O valor total do serviço realizado será objeto de orçamento a ser apresentado ao CONTRATADO/COMODATÁRIO e a manutenção corretiva ou preventiva será realizada após a aprovação do orçamento pelo CONTRATADO/COMODATÁRIO.
22. Uma vez aprovado o orçamento e realizada a manutenção corretiva ou preventiva nos termos da Cláusula 21 deste CONTRATO, a CONTRATANTE/COMODANTE faturará a prestação do serviço de manutenção e a venda da[s] peça[s] trocada[s], devendo o valor correspondente ser quitado no prazo de até 15 [quinze] dias contados da data da[s] Nota[s] Fiscal[is] Fatura[s] correspondentes.
23. Caso o orçamento não seja aprovado pelo CONTRATADO/COMODATÁRIO, este CONTRATO será terminado de acordo com a cláusula 45 deste CONTRATO.



DA ASSESSORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

24. A CONTRATANTE/COMODANTE se obriga a disponibilizar ao CONTRATADO/ COMODATÁRIO todas as informações, normas e procedimentos necessários à operação do[s] EQUIPAMENTO[S] e ao uso dos TESTES.
25. A CONTRATANTE/COMODANTE se obriga a prestar atendimento técnico ou científico ao CONTRATADO/COMODATÁRIO, por intermédio de resposta a mensagens eletrônicas ou por meio de atendimento telefônico sempre que necessário.
26. O atendimento técnico, científico ou operacional, se realizado por meio de resposta a mensagem eletrônica ou por meio de contato telefônico pela CONTRATANTE/ COMODANTE não terá retribuição pecuniária e tal atendimento, sempre que possível será realizado desta forma.
27. Em caso de atendimento técnico, científico ou operacional presencial, ou seja, feito, por solicitação do CONTRATADO/ COMODATÁRIO, no estabelecimento do CONTRATADO/ COMODATÁRIO, será prestado mediante remuneração a ser acordada entre as partes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DIVERSOS

28. A CONTRATANTE/COMODANTE garante que a assistência técnica, o treinamento e a assessoria técnico-científica serão realizados em estrita observância às melhores práticas, regras, normas, procedimentos e legislação aplicável, obrigando-se a corrigi-los, adequá-los ou repará-los, às suas expensas, uma vez considerados inadequados ou incompletos.
29. A reparação de deficiências ou inadequações não exime a CONTRATANTE/COMODANTE de responder pelos danos ou prejuízos delas decorrentes e experimentados pelo CONTRATADO/COMODATÁRIO.
30. O CONTRATADO/COMODATÁRIO se obriga a direcionar pessoal próprio devidamente qualificado, habilitado, treinado e registrado, conforme a legislação em vigor, para operar o[s] EQUIPAMENTO[S] e usar os TESTES, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pela operação do[s] EQUIPAMENTO[S] e utilização dos TESTES.
31. O CONTRATADO/COMODATÁRIO é o único responsável por danos causados a terceiros em decorrência da operação do[s] EQUIPAMENTO[S] e do uso dos TESTES.



32. Cabe única, isolada e exclusivamente ao CONTRATADO/COMODATÁRIO o cumprimento dos itens normativos de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como o cumprimento de exigências estabelecidas pela legislação trabalhista e pela normatização trabalhista do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como, mas não limitadas a, exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, relativos ao[s] funcionário[s] operador[es] do[s] EQUIPAMENTO[S] e usuário[s] dos TESTES.
33. O CONTRATADO/COMODATÁRIO responde única, isolada e exclusivamente, pelo treinamento de seu[s] funcionário[s] operador[es] do[s] EQUIPAMENTO[S] no uso de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, pela entrega dos EPI's necessários ao[s] funcionário[s] operador[es] do[s] EQUIPAMENTO[S], bem como pela obtenção dos comprovantes e recibos correspondentes e pela fiscalização do uso dos EPI's pelo[s] funcionário[s] operador[es] do[s] EQUIPAMENTO[S] e usuário[s] dos TESTES.
34. A CONTRATANTE/COMODANTE não tem e não assume, em virtude deste CONTRATO, quaisquer obrigações para com os funcionários do CONTRATADO/COMODATÁRIO, sendo deste último a responsabilidade de arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da operação do[s] EQUIPAMENTO[S] e da utilização dos TESTES.
35. Em razão da operação do[s] EQUIPAMENTO[S] e utilização dos TESTES, o CONTRATADO/COMODATÁRIO será sempre o único, isolado e exclusivo responsável pelos acidentes do trabalho sofridos por seu[s] funcionário[s] ou preposto[s] operador[es] do[s] EQUIPAMENTO[S] e usuários dos TESTES e o CONTRATADO/COMODATÁRIO indenizará a CONTRATANTE/COMODANTE por quaisquer condenações decorrentes de demanda ou reclamação judicial movida por seu[s] funcionário[s] ou preposto[s] operador[es] do[s] EQUIPAMENTOS e usuário[s] dos TESTES.
36. O CONTRATADO/COMODATÁRIO será também único, isolada e exclusivamente responsável por qualquer condenação decorrente de demanda ou reclamação judicial movida por quaisquer terceiros relacionados a lesão corporal, danos morais, danos estéticos ou morte, em virtude do uso do[s] EQUIPAMENTO[S] ou TESTES.



37. O CONTRATADO/COMODATÁRIO será único, isolada e exclusivamente responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionados a este CONTRATO que possam gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, consumerista, tributária, fiscal, ambiental ou de qualquer outra espécie, em decorrência da operação do[s] EQUIPAMENTO[S] e uso dos TESTES, com a exclusão de toda a responsabilidade da CONTRATANTE/COMODANTE, ainda que subsidiária e decorrente de decisão judicial, arcando o CONTRATADO/COMODATÁRIO com todos os custos, despesas, indenizações, ressarcimentos, e compensações decorrentes de sua responsabilidade.
38. Em caso de condenação judicial solidária ou subsidiária da CONTRATANTE/COMODANTE em relação a qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 35, 36 e 37 deste CONTRATO, o CONTRATADO/COMODATÁRIO reembolsará a CONTRATANTE/COMODANTE qualquer pagamento que esta venha a ser obrigada a quitar, em prazo não superior a 10 [dez] dias contados da data de comprovação junto ao CONTRATADO/COMODATÁRIO do pagamento realizado pela CONTRATANTE/COMODANTE.
39. Se a CONTRATANTE/COMODANTE for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao CONTRATADO/COMODATÁRIO, seja de natureza fiscal, tributária, trabalhista, consumerista, ambiental ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de suspender a entrega dos TESTES e de retirar o[s] EQUIPAMENTO[S] em comodato, até que o CONTRATADO/COMODATÁRIO satisfaça a referida obrigação, ou até que a CONTRATANTE/COMODANTE seja excluída do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.
40. O CONTRATADO/COMODATÁRIO ressarcirá a CONTRATANTE/COMODANTE, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados e prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos em que a CONTRATANTE/COMODANTE comprovadamente incorrer para provar a sua não responsabilidade sobre situações decorrentes deste CONTRATO, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado, a remuneração dos advogados e prepostos do CONTRATADO/COMODATÁRIO.
41. Caso o CONTRATADO/COMODATÁRIO não efetue o reembolso e o ressarcimento previstos nas Cláusulas 38 e 40 deste CONTRATO, a CONTRATANTE/COMODANTE terá direito de regresso contra o CONTRATADO/COMODATÁRIO, servindo este CONTRATO como título executivo extrajudicial.



42. O CONTRATADO/COMODATÁRIO se responsabiliza isolada e integralmente pela destinação ambientalmente adequada dos componentes, dos consumíveis e dos materiais de embalagem dos TESTES.
43. Todos os profissionais da CONTRATANTE/COMODANTE, ou de terceiro por ela designado, responsáveis por qualquer atendimento nas instalações do CONTRATADO/COMODATÁRIO estarão devidamente habilitados, uniformizados com EPI's ou portando crachá de identificação do qual conste o nome do profissional, sua função e o nome da CONTRATANTE/COMODANTE ou de terceiro por ela designado para a realização de manutenção, treinamento ou assessoria técnico-científica e informado ao CONTRATADO/COMODATÁRIO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO TÉRMINO DESTES CONTRATOS

44. O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e vigente por 06 [seis] meses contados do seu início de vigência.
- 44.1. Este CONTRATO será considerado prorrogado automaticamente por períodos adicionais de 06 [seis] meses, somente através de termo aditivo e anuência de ambas as partes
- 44.2. Nenhuma das partes se obriga a declinar os motivos pelos quais não se interessa em prorrogar o presente CONTRATO.
- 44.3. Nenhuma das partes indenizará a outra parte em caso de não prorrogação deste CONTRATO, caso o término se dê de acordo com o disposto na Cláusula 44.1 deste CONTRATO.
45. Em qualquer caso de término deste CONTRATO, inclusive por distrato [extinção por mútuo acordo entre as partes], rescisão [extinção por vontade de uma das partes quando o término lhe é admitido], ou rescisão [extinção por decisão judicial], o CONTRATADO/COMODATÁRIO se obriga a entregar à CONTRATANTE/COMODANTE, ou a terceiro por ela determinado, o[s] EQUIPAMENTO[S] objeto deste CONTRATO, no prazo máximo de 2 [dois] dias úteis contados da data de término deste CONTRATO, ficando certo que a CONTRATANTE/COMODANTE tem o direito de retirar o[s] EQUIPAMENTO[S] do estabelecimento do CONTRATADO/COMODATÁRIO no prazo aqui estabelecido.



46. Este CONTRATO poderá ser terminado antes do final de cada período de vigência, sem motivo, por qualquer das partes, mediante o pagamento de indenização pela parte que pretenda o término deste CONTRATO em valor equivalente a 10 % do valor da remuneração mínima mensal vigente multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do respectivo período de vigência deste CONTRATO.
47. A multa contratual prevista na Cláusula 46 não será devida caso a parte interessada em terminar antecipadamente este CONTRATO envie comunicado por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 [trinta] dias de sua intenção de terminar este CONTRATO.
48. Enviada a comunicação e decorrido prazo de denúncia previsto na Cláusula 47 deste CONTRATO, o fornecimento de TESTES será automaticamente interrompido, cabendo ao CONTRATADO/COMODATÁRIO responder exclusivamente pelo pagamento dos TESTES até então fornecidos pela CONTRATANTE/COMODANTE nos termos deste CONTRATO e o CONTRATADO/COMODATÁRIO se obriga a entrega o[s] EQUIPAMENTO[S] em comodato à CONTRATANTE/COMODANTE no prazo máximo de 2 [dois] dias contados da data de término do mencionado prazo.
49. O descumprimento ou inadimplemento, por qualquer das partes de qualquer de suas obrigações nos termos deste CONTRATO, dará direito à outra parte de terminar este CONTRATO, se, no prazo máximo de 30 [trinta] dias, a parte inadimplente não corrigir a falta correspondente que lhe tenha sido notificada por escrito ao término de tal prazo de 30 [trinta] dias, caso em que à parte inadimplente e responsável pelo término deste CONTRATO, será aplicada a multa contratual prevista na Cláusula 46 deste CONTRATO.
50. Em caso de término deste CONTRATO, o pagamento de todas as importâncias devidas pelo CONTRATADO/COMODATÁRIO à CONTRATANTE/COMODANTE deverão ser pagas no prazo máximo de 5 [cinco] dias contados da data de término deste CONTRATO, assistindo à CONTRATANTE/COMODANTE o direito de cobrar judicialmente tal obrigação, servindo este CONTRATO como título executivo extrajudicial.
51. Nenhuma das partes será responsável pelo descumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo para tanto comunicar a ocorrência do fato no prazo máximo de 48 [quarenta e oito] horas à outra parte, informando os efeitos e consequências do evento danoso.



52. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ficarão suspensas, na exata medida e proporção do dano, enquanto perdurar o evento causador do dano, as obrigações contratuais que as partes ficarem impedidas de cumprir.
53. Este CONTRATO poderá ainda ser terminado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito à outra parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da parte que recebe o comunicado de resolução nos seguintes casos e excetuando condições especificadas neste CONTRATO:
- 53.1. Pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte;
- 53.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado[a] que venha a paralisar a entrega de TESTES por mais de 90 [noventa] dias.
54. A CONTRATANTE/COMODANTE, por sua vez, poderá resolver o presente CONTRATO, mediante comunicação por escrito ao CONTRATADO/COMODATÁRIO nos seguintes casos:
- 54.1. Atrasos imotivados dos pagamentos devidos à CONTRATANTE/COMODANTE por prazo maior ou igual a 90 [noventa] dias, caso em que será aplicada a multa constante da Cláusula 46 deste CONTRATO;
- 54.2. Cessão, subcontratação ou transferência pelo CONTRATADO/COMODATÁRIO, no todo ou em parte das obrigações assumidas e contratadas, sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE/COMODANTE;
- 54.3. Alteração social ou modificação da finalidade, transformação, fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO/COMODATÁRIO, de modo que, a critério exclusivo da CONTRATANTE/COMODANTE, o cumprimento das disposições contratuais possa vir a ser prejudicado;
- 54.4. Superveniência de ações judiciais movida pelo CONTRATADO/COMODATÁRIO ou por seus sócios contra a CONTRATANTE/COMODANTE ou contra seus sócios cotistas.
55. O CONTRATADO/COMODATÁRIO, por sua vez, poderá resolver o presente CONTRATO mediante comunicação por escrito à CONTRATANTE/COMODANTE nos seguintes casos:
- 55.1. Atrasos imotivados na entrega de TESTES ou em reparo ou troca temporária de EQUIPAMENTO[S], por prazo superior a 30 [trinta] dias;



55.2. Não cumprimento de quaisquer das obrigações deste CONTRATO pela CONTRATANTE/COMODANTE que impeça diretamente o CONTRATADO/COMODATÁRIO a dar continuidade ao regular cumprimento de suas obrigações contratuais, desde que o CONTRATADO/COMODATÁRIO notifique por escrito a CONTRATANTE/COMODANTE comunicando o inadimplemento e conferindo prazo de 30 [trinta] dias para o seu cumprimento.

56. A parte que der causa à resolução deste CONTRATO nos termos das Cláusulas 53 e 54 estará sujeita ao pagamento de multa resolutoria equivalente a 10% do valor da remuneração mínima mensal vigente na data de término deste CONTRATO multiplicada pelo número de meses faltantes para término do período de vigência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

57. Os termos e condições ora pactuados somente poderão ser modificados mediante a assinatura do correspondente Termo Aditivo.

58. A assinatura deste Contrato pelas partes, implica na aceitação e submissão a todas as suas cláusulas.

59. As partes não poderão transferir e/ou ceder nenhum dos direitos previstos neste Contrato, sem que a outra parte dê anuência prévia, expressa e por escrito.

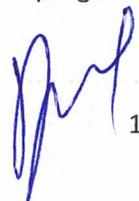
60. Nenhuma omissão ou atraso por qualquer das partes em requerer o estrito cumprimento pela outra parte, das obrigações aqui estabelecidas, constituirá novação, renúncia ou revogação de seus direitos em exigir o cumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento, ou renúncia a qualquer medida judicial para exigir tal adimplemento.

61. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato deverão ser resolvidos de boa fé e comum acordo entre partes. Não sendo possível, aplicar-se-á a legislação brasileira.

62. A nulidade ou anulabilidade de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não invalida as demais cláusulas e condições, nem este Contrato como um todo.

63. Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título.

64. Para todos os efeitos legais e contratuais, o presente Contrato não estabelece vínculo de emprego entre as partes, tampouco relação de subordinação entre seus empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade de cada uma das partes.



65. As partes declaram ainda que não há entre elas qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, previdenciárias e sociais, na forma da legislação em vigor.
66. O CONTRATADO/COMODATÁRIO somente poderá dar publicidade ou de qualquer forma divulgar ou participar de qualquer publicidade referente a este Contrato mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE/COMODANTE, submetendo a esta, previamente, o material correspondente.
67. Este Contrato é firmado pelos representantes legais de ambas as partes, ficando certo que estes possuem plena capacidade para celebrar o presente Contrato e o fazem neste ato de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, bem como, têm capacidade técnica, operacional, comercial e financeira suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente Contrato, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade.

DO FORO

68. Qualquer disputa ou controvérsia referente à interpretação deste Contrato ou ao seu cumprimento será resolvida de maneira amigável pelas partes. As partes comprometem-se a adotar o princípio da boa-fé e a usar os seus melhores esforços em busca de soluções amigáveis como resolução definitiva de qualquer alegação, controvérsia ou disputa relacionada a este Contrato.
69. Em não sendo possível a solução amigável, as partes concordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente contrato será submetida à apreciação e julgamento do foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

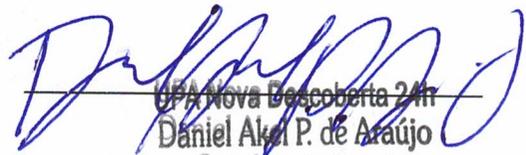


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 [três] vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, destinando-se duas vias para CONTRATANTE/COMODANTE e uma via para a CONTRATADO/COMODATÁRIO, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nova Lima, 21 de Maio de 2020

Nova Biomedical Diagnósticos
FABRÍCIO LEITE ALVES

p/CONTRATADO/COMODATÁRIO
DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAÚJO



UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

Testemunhas,

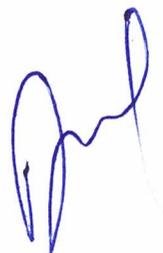
Nome
CPF
CI
Endereço

Nome
CPF
CI
Endereço

ANEXO 1

**EQUIPAMENTOS ENTREGUES SOB O REGIME DE COMODATO, CONFORME CLÁUSULA 1 DO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TESTES CUMULADO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**

01 [um] Equipamento prime plus Comp. Nº de Série P07420130C



ANEXO 2

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS FATURAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE TESTES

O CONTRATADO/COMODATÁRIO se obriga a quitar o valor de cada Nota Fiscal/Fatura emitida mensalmente no prazo máximo de 20 [vinte] dias contados da data de emissão, através de boleto bancário emitido junto com a Nota Fiscal/Fatura, ambos a serem enviados por correio eletrônico ao CONTRATADO/COMODATÁRIO pela CONTRATANTE/ COMODANTE no prazo máximo de 2 [dois] dias contados da data de sua emissão.

Fretes internos, seguro de transporte e/ou quaisquer outros custos e despesas relativas ao fornecimento dos TESTES serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO/COMODATÁRIO.

Os pagamentos dos boletos bancários relativos às Notas Fiscais/Faturas mensais emitidas por CONTRATANTE/COMODANTE serão considerados como tendo sido feitos na data em que os boletos bancários correspondentes forem quitados.

Em caso de atraso na quitação pelo CONTRATADO/COMODATÁRIO de qualquer boleto bancário relativo a Nota Fiscal/Fatura mensal emitida por CONTRATANTE/COMODANTE, serão devidos juros de mora à razão de 1% [hum por cento] ao mês, *'pro rata diem'*, contados a partir do primeiro dia de atraso na quitação.

Em caso de atraso igual ou superior a 30 [trinta] dias na quitação de qualquer boleto bancário emitido por CONTRATANTE/COMODANTE correspondente a Nota Fiscal/Fatura mensal, relativa ao fornecimento de TESTES, o valor correspondente será reajustado com a correção monetária calculada pela variação do IGP-M desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento. Na falta do IGP-M será adotado o IGP-DI, o INPC, o IPC-FIPE ou o IPCA, sendo aplicável o primeiro índice disponível de acordo com esta ordem.

Em caso de atraso igual ou superior a 30 [trinta] dias na quitação de qualquer boleto bancário emitido por CONTRATANTE/COMODANTE correspondente a Nota Fiscal/Fatura mensal, relativa ao fornecimento de TESTES, CONTRATANTE/COMODANTE não estará obrigado a aceitar pedidos do CONTRATADO/COMODATÁRIO e não estará obrigado a entregar TESTES no estabelecimento comercial do CONTRATADO/COMODATÁRIO nem a disponibilizar TESTES em seu próprio estabelecimento comercial, inclusive em caso de pedidos em processamento, caso em que o CONTRATANTE/COMODANTE estará autorizado a retirar o[s] EQUIPAMENTO[S] colocados no estabelecimento do CONTRATADO/COMODATÁRIO em regime de comodato, caso o CONTRATADO/COMODATÁRIO notificado para quitar o débito, deixar de fazê-lo no prazo de 5 [cinco] dias contados da data da notificação, ficando certo que a retirada do[s] EQUIPAMENTO[S] poderá ocorrer no prazo máximo de 2 [dois] dias úteis contados da data de término do prazo de 5 [cinco] dias concedido ao CONTRATADO/COMODATÁRIO para quitar o débito, caso em que será devida pelo CONTRATADO/COMODATÁRIO a multa prevista na Cláusula 46 do Contrato de Fornecimento de Testes.

